

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 3º do art. 15 da MP 927/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 15 da MP 927/2020 prevê que o “exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias”.

Entendemos que a supressão é necessária para garantir, em qualquer caso, o exame demissional.

O que se propõe neste grave momento a que todos estamos submetidos é um mínimo de proteção aos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 26 de Março de 2020.



Deputada Jandira Feghali
PCdoB/RJ

